

LEI N.º 3297, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais – COMPATA, e dá outras providências.

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica criado para atuar no âmbito do Município de Vera Cruz/RS, o Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais – COMPATA, órgão consultivo de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º Constitui objetivo básico do COMPATA estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

- I - o controle da população de animais de pequeno, médio e grande porte como cães, gatos, caprinos, eqüinos, bovinos e outros, soltos ou abandonados nas vias públicas, através da promoção e fomento de programa de estímulo à guarda responsável, da realização de campanhas para controle reprodutivo/esterilização, de projetos de adoção de animais abandonados e de ações e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;
- II - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, de maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade, guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;
- III - incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e/ou portadores de necessidades especiais;
- IV - colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas de proteção e defesa dos animais do Município;
- V - manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- VI - identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;
- VII - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.

Art. 3º O COMPATA compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50 % (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades de cunho social e/ou que tenham interesse na proteção dos animais.

§1º Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.

§2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Executivo Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

§3º Os membros do COMPATA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.

§4º Ocorrendo vaga no COMPATA será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu antecessor.

§5º Não podem compor o COMPATA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Art. 4º O COMPATA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 5º Os membros do COMPATA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de conselheiros não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 7º O COMPATA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.

§1º Cabe ao Presidente do COMPATA, solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

§2º A Assessoria Jurídica do Município assessorará o COMPATA sempre que solicitado.

Art. 8º Identificada qualquer agressão aos animais, o COMPATA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º O COMPATA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à proteção e defesa dos animais.

Art. 10 Em 90 (noventa) dias, após a sua instituição, será elaborado o Regimento Próprio do COMPATA, que fixará o detalhamento da estruturação, organização, funcionamento, bem como outras disposições do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Próprio do COMPATA deverá ser aprovado, por seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal.

Art. 11 Fica criado e instituído no âmbito do Município de Vera Cruz/RS, o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – FUNDEPA, que será gerido e administrado na forma da lei.

Art. 12 O FUNDEPA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender ações visando a proteção e a defesa dos animais no Município de Vera Cruz/RS.

Art. 13 Constituirão receitas do FUNDEPA:

- I - dotação específica consignada no orçamento municipal para as políticas de proteção dos animais;
- II - recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;
- III - transferência do exterior;
- IV - transferência do Município;
- V - dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI - produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII - doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);
- VIII - arrecadação proveniente de eventos e promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à defesa e bem estar dos animais;
- IX - receitas de Capital;
- X - outras receitas legalmente instituídas.

Art. 14 O FUNDEPA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais - COMPATA, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.

§1º A proposta orçamentária do FUNDEPA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

§2º O Orçamento do FUNDEPA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção e defesa dos animais, quando existente.

Art. 15 Os recursos do FUNDEPA serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, campanhas e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Proteção dos Animais;
- II - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- III - aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência e proteção dos animais;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção dos animais.

Art. 16 As contas e os relatórios do FUNDEPA serão submetidos à apreciação do COMPATA mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS.

Parágrafo Único. A aprovação das contas do FUNDEPA pelo COMPATA e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 18 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2009.

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 22 de setembro de 2009.

ROSELI INÊS FINKLER, Secretária